

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº
006/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICIPIO DE MARAIAL/PE E A
EMPRESA MDS SERVIÇOS E
TRANSPORTES LTDA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL-PE, com sede no Rua Dr. José Higino, 80 – centro Maraial/PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.193.332/0001-93, neste ato representado(a) pelo prefeito, o Sr. **MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI**, brasileiro, casado, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.584.485 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 027.503.954-45, com endereço profissional na Avenida Salvador Teixeira, s/n, Centro, Município de Maraial, Estado de Pernambuco, doravante denominada CONTRATANTE, tendo como fiscal do respectivo contrato o senhor: **ELIUDE FERNANDA FERREIRA DA SILVA**, portador do CPF nº 072.026.754-47 e a empresa MDS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.369.249/0001-44, sediada na Q13 - Nº 30 – QUILOMBO II – PALMARES - PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. MARIA DANIELY DA SILVA FERREIRA, portadora da Carteira de Identidade nº 8741267 – SDS - PE, e CPF nº 090.975.484-54, tendo em vista o que consta no Processo nº 051 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente Termo é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE PARALELEPÍEDOS EM DIVERSAS VIAS, NO MUNICIPIO DE MARAIAL/PE, de acordo com projeto básico.

1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE PARALELEPÍPEDOS EM DIVERSAS VIAS, NO MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE	1	UND	729.410,28	729.410,28
VALOR TOTAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.3 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.4 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.5 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.6 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.8 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.9 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.10 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.11 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 729.410,28 (SETECENTOS E VINTE E NOVE MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Órgão: 02.09 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Unidade Orçamentária: 02.09.09 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Atividade Programática: 15.451.0408.1018.0000 – Construção, Reforma e Reposição de Calçamento e Meio-fio e Pavimentação Asfáltica

Elemento da Despesa: 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas.

Recursos Próprios: 001.009. Recurso Próprios e Convênios.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços explicitados na Cláusula Primeira, os valores unitários expressos na Planilha Orçamentária que é parte integrante do presente contrato. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais

5.2 Os serviços objeto deste contrato, serão regido pelo regime de execução de empreitada por preço global, desta forma a CONTRATANTE pagará de acordo com as medições apresentadas, baseadas nos serviços efetivamente executados.

5.3 A Nota Fiscal/Fatura será protocolada e encaminhada ao setor competente da CONTRATANTE, para conferência, atesto e posterior pagamento da execução dos serviços, a qual disporá de até 20 (vinte) dias para efetivação.

- 5.4 No caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização da CONTRATANTE, será de imediato comunicado a CONTRATADA para retificação e apresentação da nova Fatura.
- 5.5 Fica vedado à CONTRATANTE efetuar o pagamento sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.
- 5.6 Caso sejam constatados pela Fiscalização e/ou Contratante, erros, falhas ou divergências nos documentos de faturamento, o pagamento acima estabelecido só será contado a partir da data de reapresentação, pela Contratada, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo ou ônus sobre tais pagamentos;
- 5.7 Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização dos serviços faturados, será de imediato comunicado Empresa contratada para retificação e apresentação da nova fatura escoimada das causas de seu indeferimento;
- 5.8 Havendo acréscimo e/ou redução dos serviços contratados, resultantes de modificações de projetos e/ou especificações autorizados por escrito, pela CONTRATANTE, os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários constantes da proposta do licitante vencedor, lavrando-se o Termo Aditivo, dentro do prazo de vigência contratual, desde que não ultrapasse o valor de referência de mercado seguido pela Administração
- 5.9 Os preços contratados serão alterados para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços dos contratos, conforme preconiza o art. 134 da Lei 14.133/2021
- 5.10 Os pagamentos dos serviços poderão ser sustados pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:
- 5.10.1. Não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA para com terceiros, que possam de alguma forma prejudicar a CONTRATANTE.
- 5.10.2. Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, por decorrência do presente Contrato.
- 5.10.3. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela CONTRATANTE e nos demais Anexos do Edital.
- 5.10.4. Erros ou vícios constatados nas Faturas

6 CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE.

- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI, ORSE e SEINFRA, do mês de setembro do ano de 2024.
- 6.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 7.1 A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/l do contrato.
- 7.2 Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).
- 7.3 A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:
- 7.4 Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.

- 7.5 Acompanhar a execução do contrato principal.
- 7.6 Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- 7.7 Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.
- 7.8 A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.
- 7.9 A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.
- 7.10 Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:
- 7.11 Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- 7.12 Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.
- 7.13 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada;
- 8.2. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura Municipal de MARAIAL.
- 8.3. Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para ser submetido à apreciação superior.
- 8.4. O objeto deverá ser realizado observando-se as condições estabelecidas no projeto básico e disposições contidas no termo contratual, oriundo da presente licitação.
- 8.5. Constatadas irregularidades no objeto entregue, a **Prefeitura Municipal de MARAIAL**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
 - a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo III do Edital, determinando sua substituição/correção;
 - b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

- c) as irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo estabelecido no documento de comunicação emitido pelo setor competente, mantido o preço inicialmente ofertado.
- d) O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços entregues.

9 CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

- 9.1 Após a emissão da Ordem de Serviços (OS), a fiscalização (Equipe Técnica do Município) se reunirá com a contratada para formalização da MOBILIZAÇÃO e fornecerá todos os dados/elementos técnicos indispensáveis ao início dos serviços de engenharia.
- 9.2 A Contratada deverá respeitar o Cronograma Financeiro e Físico da proposta apresentada. Ressalta-se que o planejamento será parte integrante do instrumento contratual.
- 9.3 A gestão e fiscalização do Contrato serão exercidas, por servidor designado pelo Secretário da Pasta de Obras e Serviços Urbanos, nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao fiscal:
 - a. Exigir o cumprimento das obrigações;
 - b. Efetuar o recebimento definitivo dos serviços;
 - c. Efetuar os esclarecimentos das dúvidas porventura existentes e encaminhar à Administração os casos de descumprimento contratual que impliquem na aplicação de penalidades.
- 9.4 O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência.
- 9.5 A Secretaria Municipal de Obras, secretaria responsável pela fiscalização, terá plena autoridade para suspender o serviço total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da Fiscalização.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

- 10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

- 10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.1. São obrigações do Contratante:

- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 11.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 11.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 11.10. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 11.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 11.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10 % do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

- a. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

- b. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- c. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- d. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- e. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- f. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- g. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- h. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- i. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- j. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- k. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- l. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- m. Indenizações e multas.
- n. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- o. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

14.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

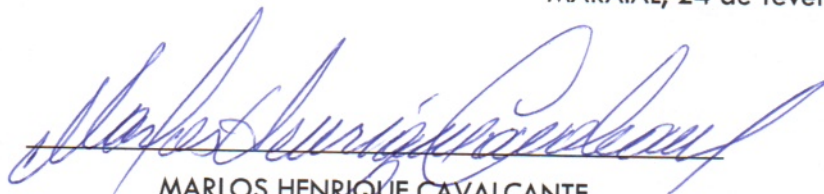
a. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

a. É eleito o Foro da Comarca de Maraial/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

MARAIAL, 24 de fevereiro de 2025.

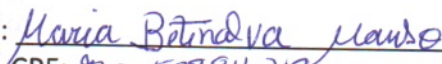

MARLOS HENRIQUE CAVALCANTE
PREFEITO

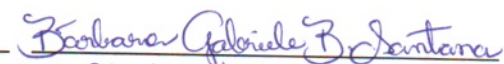


MDS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 44.369.249/0001-44

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHA: 
CPF: 943.528.814-24


CPF: 066.407.434-00

Diretora da pasta passou a palavra para o Assessor Técnico da PNAB, o Srº Pablo Vinícius Dantas Alves, e o mesmo apresentou as orientações gerais desta política, onde todos os presentes puderam ter amplo conhecimento sobre a relevância deste momento, em que o setor cultural recebe grande investimento nacional. Também foi ressaltado as ações continuadas que devem ser adotadas pelo município, sabendo que a PNAB está garantida pelo Governo Federal até 2029 e, sendo assim, é importante que a comunidade cultural possa conhecer a legislação, organizar sua vida artística/cultural e participar do processo. Considerando o valor total de R\$ 107.094,94 (cento e sete mil noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos), o PAR foi assim pactuado entre os presentes: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para ações gerais, através de Edital de incentivo a projetos culturais das mais diversas linguagens, dividido em 07 projetos: 06 projetos de fruição (R\$ 10 mil cada) e 01 projeto de formação (R\$ 5 mil); R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) também para ações gerais, através de Edital de Premiação de indivíduos da Cultura Popular e Geral, dividido em 24 prêmios individuais de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada. O custo operacional será de R\$5.354,74 (cinco mil trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), respeitando o limite de até 5% do valor total. Para a Política Nacional Cultura Viva, mesmo que não obrigatória para este município, foi decidido a aplicação de R\$ 12.740,20 (doze mil setecentos e quarenta reais e vinte centavos), para um prêmio de ponto de cultura. No caso da PNCV, foi ratificado por Pablo Dantas que a certificação dos Pontos de Cultura, neste edital específico, deverá seguir as diretrizes da LEI Nº 13.018, DE 22 DE JULHO DE 2014. Os editais devem contemplar as mais diversas linguagens culturais, garantindo a aprovação de, no mínimo, um segmento. Como mais nenhum assunto foi tratado para o momento, eu Julia Arielly Aguiar Ferrer da Silva, que secretariei a reunião, lavrei a presente ata. A lista de presença segue anexada. Após leitura da ata e aprovação dos representantes da sociedade Civil e Poder Público, encerrou-se a reunião. Abaixo assinado: KARLLA THAIS B. L. DOS SANTOS, EVELYN EDUARDA B. DA SILVA, ALMIR LOURENÇO DA SILVA, LINDALVA S. DA SILVA, MARINALVA SEVERINA GOMES, LEYLLA GABRYELLE ANDRADE, PABLO VINICIUS DANTAS ALVES, SEVERINA REGIS DE F. OLIVEIRA, FRANCIELLE PRISCILA BORGES DA SILVA, MARCOS VINICIUS L. DA SILVA, ANA AMÉLIA F DA SILVA, VIVIAN GABBRYELLE e JULIA ARIELLY AGUIAR FERRER DA SILVA.

Publicado por:
Marciela Borges de Souza
Código Identificador:4CAA7C59

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE MARAIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO CONTRATO FMS Nº 008/2025

Espécie:Dispensa de Licitação.

Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAIAL/PE;
Contratada:VALDENICE ALEXANDRE LEANDRO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.653.888/0001-15;

Objeto:AQUISIÇÃO PARCELADA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, AR COMPRIMIDO E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIAS, EMERGÊNCIAS E DOS ATENDIMENTOS DOMICILIARES.

Valor: R\$ 59.150,00 (cinquenta e nove mil, cento e cinquenta reais).
Celebrado:26/02/2025;
Vigência:12 (doze) meses;
Signatários:NEILSON DE BARROS LIMAe VALDENICE ALEXANDRE LEANDRO.

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal em 26 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Bruna Aparecida Cardeal da Silva
Código Identificador:BD7A6363

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2025

Espécie:Dispensa de Licitação.

Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAIAL/PE;
Contratada: LINS SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 23.593.622/0001-76

Objeto:O objeto do presente Documento de Formalização de Demanda – DFD. Trata – se de contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma, pintura e retelhação das unidades básicas de saúde I e III, localizadas no centro e no distrito de sertãozinho de baixo, município de Maraial/pe., Termo de Referência e minuta de Contrato, Projeto Básico, que instruem a presente contratação.

Valor global: R\$ 121.081,14(cento e vinte e um mil, oitenta e um reais e quatorze centavos)

Celebrado:13/02/2025;

Vigência:60 (sessenta) dias;

Signatários:NEILSON DE LIMA BARROSe ISLANDSSON KEVESSON TRINDADE OLIVEIRA LINS

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal aos 13de fevereirode 2025.

Publicado por:
Bruna Aparecida Cardeal da Silva
Código Identificador:D57C5DDD

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2025

Espécie:Concorrência.

Contratante:MUNICÍPIO DE MARAIAL-PE.

Contratada:MDS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº44.369.249/0001-44.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE PARALELEPÍPEDOS EM DIVERSAS VIAS, NO MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE, conforme Lote I e II,Conforme Especificações do Projeto básico.

Valor:R\$ 729.410,28 (SETECENTOS E VINTE E NOVE MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)..

Celebrado:24/02/2025;

Vigência:12(doze) meses;

Signatários:MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI e MARIA DANIELY DA SILVA FERREIRA

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal aos 24de fevereirode 2025.

Publicado por:
Bruna Aparecida Cardeal da Silva
Código Identificador:CB63B42F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2025

Espécie:Dispensa de Licitação.

Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL/PE;

Contratada: I&S CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 23.357.907/0001-08.